# Superior Tribunal de Justiça

### EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 1.082.374 - RJ (2010/0149686-9)

**RELATOR** : **MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA** EMBARGANTE : THE INTEROCEAN SHIPPING LINES INC

ADVOGADO : RONALDO CRAMER E OUTRO(S)

EMBARGADO : COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO MARÍTIMA NETUMAR

ADVOGADOS : ROBERTO SARDINHA JUNIOR E OUTRO(S)

ANDRÉ LUIZ SOUZA DA SILVEIRA E OUTRO(S)

#### **EMENTA**

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RECURSO ESPECIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REDUÇÃO DE OFÍCIO PELO TRIBUNAL. NÃO CABIMENTO. NECESSIDADE DE PEDIDO ESPECÍFICO. EMBARGOS REJEITADOS.

- 1. Divergência jurisprudencial configurada entre acórdãos da Quarta e Quinta Turmas no tocante à possibilidade de redução do *quantum* fixado a título de honorários advocatícios pelo Tribunal, na hipótese em que a sentença não remanesceu reformada e não houve pedido expresso de modificação dessa verba nas razões de apelação.
- 2. A inversão da condenação ao pagamento da verba honorária quando há reforma da sentença apresenta-se inerente à sucumbência.
- 3. No entanto, se não houve reforma do julgado, a redução da verba honorária de ofício pelo Tribunal, com base no pedido de procedência integral, por si só, apresenta-se incabível. Impõe-se a existência de pedido expresso da parte recorrente nesse sentido. Entendimento contrário, conduz à prolação de sentença com ofensa aos arts. 128, 460 e 515, *caput*, do CPC, de modo que se impõe a prevalência da tese adotada pelo acórdão embargado.
- 4. "A apelação genérica, pela improcedência da ação, não devolve ao Tribunal o exame da fixação dos honorários advocatícios, se esta deixou de ser atacada no recurso" (Súmula 16/TRF 4ª Região).
- 5. Embargos de divergência rejeitados.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da CORTE ESPECIAL do Superior Tribunal de Justiça, A Corte Especial, por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de divergência, nos termos do voto do Senhor Ministro Relator. Os Srs. Ministros Massami Uyeda, Humberto Martins, Maria Thereza de Assis Moura, Herman Benjamin, Napoleão Nunes Maia Filho, Sidnei Beneti, Jorge Mussi, Luis Felipe Salomão, Raul Araújo, Laurita Vaz, João Otávio de Noronha, Teori Albino Zavascki e Castro Meira votaram com o Sr. Ministro Relator.

Não participou do julgamento a Sra. Ministra Nancy Andrighi.

Ausentes, justificadamente, os Srs. Ministros Ari Pargendler, Gilson Dipp, Eliana Calmon e Francisco Falção.

Convocados os Srs. Ministros Napoleão Nunes Maia Filho, Sidnei Beneti e Jorge Mussi.

A informação disponível não será considerada para fins de contagem de prazos recursais

Página 1 de 2

# Superior Tribunal de Justiça

Sustentaram oralmente a Dra. Bruna Kamarov Benisti, pela embargante, e o Dr. Diego Barbosa Campos, pela embargada.

Brasília (DF), 19 de setembro de 2012(Data do Julgamento)

MINISTRO FELIX FISCHER
Presidente

MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA Relator